



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 8/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.009151/2021-44
INTERESSADO: ELIETE ZANELATO, CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência no Ensino Superior

Parecer sobre o projeto de criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência no Ensino Superior, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do *Campus* Ariquemes.

Ao Conselheiro/Presidente da CamPG/CONSEA.

Prof. Dr. Petrus Luiz de Luna Pequeno

I. RELATÓRIO

1. Ata Aprovação da previsão de Curso de Especialização *Lato Sensu*. Aprovado por unanimidade, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - Ariquemes (0743070);
2. Resultado da consulta pública – Especialização (0743073);
3. Ordem de Serviço da comissão de criação de um curso (0743082);
4. Declaração de atividades semanais assinadas pelos docentes (0743085);
5. Ata Nomeação Coordenadora e Vice (0756680);
6. Despacho DACED-ARQ (0756681);
7. Portaria 13 (0760202);
8. Portaria (0771640);
9. Despacho CARQ (0771641);
10. Declaração DACED-ARQ (0784682);
11. Declaração DACED-ARQ (0786314);
12. Projeto Criação do Curso (0788903);
13. Despacho DACED-ARQ (0788908);
14. E-mail DACED-ARQ (0788919);
15. Despacho DACED-ARQ (0788966);
16. E-mail DACED-ARQ (0789014);

17. Parecer 13 (0795395);
18. Ata Aprovação no DECED (0809640);
19. Despacho DACED-ARQ (0809641);
20. Despacho CONSEC-ARQ (0809770);
21. Parecer 6 (0809782);
22. Projeto DACED-ARQ (0812460);
23. Ata 8ª Reunião Ordinária - CONSEC-ARQ-2021 (0813275);
24. Despacho CONSEC-ARQ (0813278);
25. Parecer 88 (0821201);
26. Despacho CPG (0826252);
27. Despacho SECONS 0829547;
28. E-mail CamPG 0829560;
29. Despacho CamPG 0829738;
30. E-mail SECONS 0831007

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise, constatou-se que processo em tela seguiu os procedimentos estabelecidos na(o):

- Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017;
- Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020;
- Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico -CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001;
- Resolução nº 01, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Superior, que prevê diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;
- Resolução 200/CONSEA, aprovada no dia 19 de fevereiro de 2009, que altera as normas ao oferecimento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, pelos Departamentos da UNIR.

Vale destacar:

- O parecer favorável do conselheiro do departamento (SEI nº 0795395) e aprovação unanime no conselho departamental do curso de Ciências da Educação, *Campus* Ariquemes (DECED-ARQ), conforme Ata de Reunião Extraordinária (SEI nº 0743070);
- O parecer favorável do conselheiro do *Campus* de Ariquemes (SEI nº 0809782) e aprovação unanime pelo Conselho do *Campus*, por meio da Ata da 8ª Reunião Ordinária - CONSEC-ARQ-2021 (0813275);
- O parecer favorável da Coordenação de Pós-graduação/PROPESQ (SEI nº 0821201).

Necessidade de interpretação da norma:

- A Resolução nº 120, de 30 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Foi observado que não houve apresentação das demandas do *Campus* de Ariquemes, na parte da previsão de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PDI 2019-2023, p. 132). Em seguida, observou-se que não foi implantado nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* para este *Campus* durante o PDI 2014-2018, mesmo com a previsão de criação de um curso (PDI 2019-2023, p. 96). Diante disso, este relator, entende que a aprovação deste projeto de curso servirá como compensação da não apresentação no PDI 2014-2018.

Diante dos fatos aqui narrados e analisados, não restando mais dúvidas sobre meu parecer, segue o voto.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o projeto contempla os requisitos da legislação pertinente, sou de parecer **FAVORÁVEL** à criação do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Docência no Ensino Superior, pelo Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do *Campus* de Ariquemes. Submeto este parecer aos conselheiros(as) para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DO CARMO RODRIGUES, Conselheiro(a)**, em 17/12/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842239** e o código CRC **E1EFCC91**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009151/2021-44

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência no Ensino Superior

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do *Campus* Ariquemes

Parecer: 8/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 09/02/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à criação do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Docência no Ensino Superior, pelo Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do *Campus* de Ariquemes".

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 11/02/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883330** e o código CRC **1423BA3C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 8/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0842239) e Despacho Decisório nº 2/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883330) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883878** e o código CRC **04435699**.